

A

Câmara Municipal de Pelotas

A/C Sr. Fábio Fischer

MD. Pregoeiro

Ref.: Recurso - Pregão Eletrônico 003/2012 - Processo de Compra nº 033/2012

A empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 04.311.157/0001-99, estabelecida na Avenida Pernambuco, 1240, na cidade de Porto Alegre - RS, por seu representante legal no final assinado, participante do **Pregão Eletrônico nº 003/2012**, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente interpor recurso administrativo com relação ao julgamento da proposta apresentada pela empresa Cittá Informática Ltda, no referido Pregão Eletrônico. O presente Recurso tem base legal no art. 109 da Lei 8.666/93, Lei 10520/02 e suas alterações posteriores, pelos seguintes fatos e fundamentos:

FATOS:

No dia 20/08/2012 a Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas realizou Pregão Eletrônico para a contratação de empresa para fornecimento e manutenção de sistemas de software para a gestão administrativa, conforme Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 003/2012. Realizada a abertura das Propostas Financeiras, seguiu-se a etapa da sessão de disputa de preços, que ao final resultou na seguinte classificação:

- 1ª Cittá Informática Ltda
- 2ª Duetto Tecnologia Ltda
- 3ª CCANet Soluções de Informática Ltda
- 4ª AVMB Consultoria e Assessoria Ltda
- 5ª Delta Soluções em informática Ltda

A empresa Cittá Informática Ltda apresentou declaração informando a condição de Micro Empresa, sendo, ao final da disputa de preços, apontada como vencedora da etapa de preços,



Centros de Relacionamento com os Clientes

utilizando-se do benefício previsto na Lei Complementar 123/2006. Encerrada a sessão, a empresa Cittá enviou, através do sistema de preço eletrônico, a proposta financeira e a documentação.

Em 27/08/2012 a Câmara Municipal de Pelotas, publicou a inabilitação da empresa Cittá, por não atendimento ao item 7.1.4.2 do edital.

Aberto o prazo para apresentar a intenção de recurso a Duetto Tecnologia Ltda registrou a intenção de recorrer, com base nos fundamentos apresentados a seguir.

FUNDAMENTOS:

1. Falta de descrição detalhamento do Objeto na Proposta - No encaminhamento da sua Proposta Financeira a empresa Cittá Informática Ltda descumpriu o item 4.1 do Edital ao não fazer a descrição do Objeto ofertado. O item 4.1, do Edital diz que: "Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes **deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço** e, se for o caso, o respectivo anexo, conforme prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas" (grifamos). A Proposta apresentada pela empresa Cittá não pode ser aceita pelo Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio, pois sequer contém o nome dos módulos do sistema. Tal omissão não é um mero descuido formal. A ausência de descrição do Objeto impede a avaliação de conformidade da oferta com o que foi exigido no Edital, condição obrigatória para a classificação e habilitação do licitante no Pregão, uma vez que nesta modalidade de licitação a conformidade da oferta com o exigido no Edital é a garantia de cumprimento do Objeto, a ser oferecida pelo licitante. Uma empresa competir na etapa de lances, sem que tenha dado as mesmas garantias e assumido as mesmas obrigações das demais licitantes, afronta ao princípio da livre concorrência, pois se vencedora, entregará o Objeto que couber dentro do seu preço. Lançará até a vitória, uma vez que sua proposta, omissa nos compromissos, não a compromete da mesma forma que as demais. Foi isso que fez a empresa Cittá.



Centros de Relacionamento com os Clientes

2. Omissão do nome, limitações e compatibilidade do Banco de Dados na Proposta: Ao referir-se ao Banco de Dados, na sua Proposta, novamente a Cittä descumpre ao Edital. O Anexo I do Edital, no seu item 1.1.5, traz um capítulo específico com relação ao Banco de Dados. Mais especificamente, no item 1.1.5.5, está escrito “As **limitações na capacidade de armazenamento de informações no Banco de Dados devem constar na proposta e devem ser compatíveis com volume de dados do sistema** e necessidades da Câmara Municipal de Pelotas” (grifamos). Sobre o Banco de Dados, a Cittä se limita a colocar na sua Proposta: “Informamos que o banco de dados ofertado atende a todos os requisitos do edital”. Além de omitir as limitações de capacidade de armazenamento de informações no Banco de Dados e de sua compatibilidade com o volume de dados do sistema, se quer citou o nome do Banco de Dados. Novamente, a proposta incompleta impede a avaliação de conformidade do ofertado com o exigido no edital. Avaliando a proposta escrita, apresentada pela empresa Cittä, única forma de avaliação prevista na modalidade Pregão para a classificação da empresa para a etapa de lances, onde estão os subsídios para o Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio validar a proposta? Nem o nome do Banco de Dados foi informado. Qual Sistema Gerenciador de Banco de Dados será entregue? Será compatível com os volumes de informações? Será compatível com os recursos disponíveis na Câmara Municipal de Pelotas, conforme relacionados no Anexo I? Não possui data limite de uso? Possui garantia do Fabricante?

Com relação à aceitação da Proposta da empresa Cittä, pergunta-se:

- **Qual o Sistema Aplicativo que ela está comprometida a entregar?**
- **Qual o Sistema Gerenciador de Banco de Dados que ela está comprometida a entregar? Que garantias terá a Câmara de Pelotas quanto ao cumprimento do Objeto?**

Reiteramos, que a aceitação da Proposta da empresa Cittä, descompromissada com o Objeto, fere ao princípio da livre concorrência, uma vez que cotamos nossa proposta com base nas definições e garantias que a Câmara de Pelotas exigiu. São parâmetros desiguais, aqueles considerados pela Duetto, para fazer a sua proposta e aqueles considerados pela Cittä, para fazer a sua.



Centros de Relacionamento com os Clientes

Documentação:

1. Descumprimento do item 7.1.4.2 – O item 7.1.4.2 do edital solicitou a comprovação da inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado, relativa a sede do licitante e pertinentes ao seu ramo de atividades. A empresa Cittá apresentou declaração acusando estar dispensada da inscrição estadual. A declaração não é verdadeira, uma vez que no contrato social e no documento do CNPJ constam duas atividades comerciais. A falta de inscrição no cadastro de contribuintes do estado, também torna irregular a certidão negativa estadual, apresentada para atender ao item 7.1.4.2.

2. Atestados apresentados incompatíveis com complexidade e quantidades: Os Atestados de clientes que a Cittá apresentou, são incompatíveis com a complexidade e quantidades do Objeto do Edital da Câmara de Pelotas. O município de **Vanini possui 1.984 habitantes** e o de **São Domingos do Sul, possui 2.926 habitantes**. Não há similaridade ou proporcionalidade alguma de complexidade ou quantidades, em relação a prestação de serviços de informática a órgãos públicos desse porte e a prestação de serviços de informática à **Câmara Municipal de Pelotas, pertencente a um município com população de 328.275 habitantes**.

3. Falta de comprovação, através do Balanço Patrimonial, da condição de ME: Uma vez que a empresa Cittá, para ofertar o menor preço, utilizou-se do benefício da LC 123/2006, é necessário que comprove seu enquadramento como Micro Empresa, feito com base na receita bruta, através de cópia do Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei, revestido das formalidades legais, inclusive com a aprovação do balanço pela administração, conforme o Art 1078 do Código Civil e Cláusulas Oitava e Nona do seu Contrato Social, acompanhado do instrumento comprobatório da reunião que aprovou os devidos demonstrativos contábeis, registrado no órgão competente. Conforme exposto, solicitamos a Comissão, que requeira à Cittá, a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado dos demais documentos relacionados neste item.



Centros de Relacionamento com os Clientes

Constata-se, portanto, que a empresa Cittá informática Ltda, na participação no Pregão Eletrônico nº 003/2012, **apresentou declaração inverídica, apresentou Certidão da Fazenda Estadual irregular, apresentou atestados incompatíveis com complexidade e quantidades, não apresentou documentos comprobatórios referentes ao seu balanço patrimonial, que embasariam a sua condição de Micro Empresas, e, na Proposta Financeira, não apresentou a descrição detalhada do Objeto e omitiu nome e demais informações referentes ao Banco de Dados, exigidas no Edital.**

Diante do exposto, com base na legislação vigente, considerando **as graves irregularidades e infrações a lei 10.520/02, lei 8.666/93 e ao edital e seus anexos**, ocorridas durante a participação da empresa Cittá Informática Ltda no pregão eletrônico nº 003/2012, vimos requer perante vossa senhoria, de imediato:

1. Que seja mantida a inabilitação da empresa Cittá, embasada no fundamento já apresentado por esta comissão e, consubstanciada, pelas demais irregularidades apresentadas no presente recurso.
2. Que seja consagrada a proposta da Duetto Tecnologia Ltda, segunda colocada na proposta financeira, como a vencedora do pregão eletrônico nº 003/2012.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2012.

DUETO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 04.311.157/0001-99

Avenida Pernambuco, 1240 - Porto Alegre/RS CEP: 90240-001

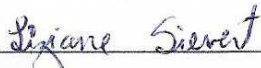
Fone: (51) 2118.2277

E-mail: dueto@duetotecnologia.com.br



Centros de Relacionamento com os Clientes

Representante legal:



Liziane Sievert

Gerente de Cliente

CPF: 986.545.940-04

04.311.157/0001-99

DUETO TECNOLOGIA LTDA.

AV. PERNAMBUCO, 1240

NAVEGANTES - CEP 90240-001

PORTO ALEGRE - RS



Centros de Relacionamento com os Clientes

CRC Região Centro
R. Alberto Pasqualini, 121 - Sala 201
Santa Maria - RS - CEP 97015-010
Fone: 55 2103 2277

CRC Região Metropolitana
Av. Pernambuco, 1240
Porto Alegre - RS - CEP 90240-001
Fone: 51 2118 2277

CRC Região Noroeste
R. Comandai, 205
Santa Rosa - RS - CEP 98900-000
Fone: 55 3513 2277

CRC Região Planalto
R. 15 de Novembro, 885 - S. 31 e 32
Passo Fundo - RS - CEP 99010-091
Fone: 54 2103 2277

CRC Região Sul
R. General Neto, 193
Pelotas - RS - CEP 96015-280
Fone: 53 2128 2277